



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Chamamento Público nº 01/2022 para aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO E CAFÉ TORRADO EM GRÃOS de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa Alimenta Brasil - PAB, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22/06/2015, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPA) nº 84, publicada no DOU de 14 de agosto de 2020.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jequitaia, s/nº – Bairro Comércio – Salvador-BA, CEP 40.015.902, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0006-56, neste ato representado pelo Senhor Railton Lopes dos Santos, nomeado pela Portaria nº 39 de 15 de fevereiro de 2017, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.284/2021, no Decreto 10.880/2021, nas disposições da Lei nº 11.326/2006; no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473/2015, e alterações; e no art. 5º e §2 do Art. 9 da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPA) nº 84, publicada no DOU de 14 de agosto de 2020, **através da Comissão Especial de Licitação (CEL), realizará o 1º Chamamento Público de 2022, para aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO e CAFÉ TORRADO EM GRÃOS** de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, com dispensa de licitação, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, na modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil - PAB, com fulcro nos art. 32 a 34 da Lei nº 14.284/2021, no art. 17, inciso V, do Decreto nº 10.880/2021 e na Resolução GGPA nº 84, de 10 de agosto de 2020, para fornecimento do objeto durante o período de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão enviar/entregar a documentação de Habilitação e a **Proposta de Venda até o dia 14/06/2022, às 10:00hs**, na Avenida Jequitaia, s/nº, Auditório, 8º Andar do Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia – Bairro Comércio - CEP: 40.015-902 – Salvador-BA.



CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	PRAZO
Publicação e Divulgação	24/05/2022 a 13/06/2022
Entrega dos Envelopes com a Documentação de Habilidade e Proposta de Venda	Até às 10:00h do dia 14/06/2022
Análise e Seleção das Propostas	15/06/2022
Divulgação do Resultado Provisório da Convocação Pública	21/06/2022
Prazo para recurso	21/06/2022 a 28/06/2022
Homologação da Convocação Pública	30/06/2022

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 15/06/2022

Horário: 10:00 horas

Local: Avenida Jequitaia, s/nº, Auditório, 8º Andar do Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia – Bairro Comércio - CEP: 40.015-902 – Salvador-BA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO e CAFÉ TORRADO EM GRÃOS, produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa Alimenta Brasil - PAB, conforme especificações, quantidades e demais exigências do Edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos a serem adquiridos e seus quantitativos estão descritos na Relação de Itens Consolidada - **ANEXO I**, deste Edital.

3. DA FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas para atender a este chamamento público estão programadas em dotação orçamentária de 2022:

Unidade Orçamentária: 25101;

Fonte: 01000000000;

Programa de Trabalho: 04122003220000001

PTRES: 171701;

Plano Interno: S6401UNIDES;

Natureza de Despesa: 339030.



4. PREÇO

4.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 84, de 10/08/2020 e Instrução Normativa n° 65, de 07 de julho de 2021, assim, o preço de aquisição foi determinado pelo preço médio pesquisado, em três mercados, obtendo a Média de Cotação de Preços, conforme consulta demonstrada no Relatório de Cotação extraído do Banco de Preços.

4.2 O preço total estimado para a aquisição é de **R\$86.397,00 (Oitenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais)**. Este é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada neste processo conforme tabela abaixo.

Item	Produto	Demandas Trimestral	Demandas Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
01	Café torrado e moído 100% arábica	600 Kg	2.400 Kg	R\$33,70	R\$80.880,00
02	Café torrado em grãos 100% arábica	37,50 Kg	150 Kg	R\$36,78	R\$5.517,00

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Chamamento Público Agricultores Familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006 e do Decreto 10.880/2021.

5.2 De acordo com os incisos II e III, do artigo 4º, do Decreto n° 10.880/2021, consideram-se:

5.2.1. Beneficiários fornecedores – agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; e

5.2.2. Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.



6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os beneficiários fornecedores e **organizações fornecedoras** deverão apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, **em envelope lacrado** com a seguinte identificação:

<p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia</p> <p>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</p> <p>À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022</p> <p>BENEFICIÁRIO FORNECEDOR/ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA: CPF/CNPJ Nº:</p>

6.2. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar, em envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 6.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias
- 6.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo VI, do Projeto Básico do Edital);
- 6.2.4. Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;

6.2.5. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02 (Anexo VIII, do Projeto Básico do Edital); e

6.2.6. a Prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso;

6.3. As **organizações fornecedoras** deverão apresentar, em envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.3. Certidões negativas junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, CNDT;

6.3.4. Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (Anexo V, do Projeto Básico do Edital);

6.3.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII, do Projeto Básico do Edital);

6.3.7. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02 (Anexo VIII, do Projeto Básico do Edital);

6.3.8. Cópia da carteira de identidade do seu representante legal; e

6.3.9. a Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

6.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



6.5. A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

6.6. Juntamente com os documentos acima relacionados, devem ser apresentados os comprovantes referentes ao enquadramento nos critérios de seleção indicados no item 9.1.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos relacionados nos subitens acima, poderá ser aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos para regularização da documentação.

7. DA PROPOSTA DE VENDA

7.1. Os beneficiários fornecedores e **as organizações fornecedoras**, quando da entrega do envelope n.º 01, devem apresentar a PROPOSTA DE VENDA (envelope n.º 02), conforme *modelo apresentado no ANEXO II do Projeto Básico, anexo I deste Edital*, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes, observando as demais condições descritas neste edital para o referido objeto. A proposta de venda deve ser entregue **em envelope lacrado**, com a seguinte identificação:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE VENDA

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022

BENEFICIÁRIO FORNECEDOR/ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

CPF/CNPJ N°:



7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

8. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDAS

8.1. Os beneficiários fornecedores **e as organizações fornecedoras** da agricultura familiar interessadas em fornecer produto, objeto desse Chamamento Público, deverão entregar os documentos de HABILITAÇÃO (**envelope no 01**) e a PROPOSTA DE VENDA (**envelope no 02**) até o dia **14/06/2022**.

8.2. Os envelopes nº 01- HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE VENDA deverão ser entregues no endereço abaixo:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

PROTOCOLO CENTRAL

ENDEREÇO: **Avenida Jequitaia, s/n.º, térreo, do Edifício Sede** da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia – **Bairro Comércio - CEP: 40.015-902 – Salvador-BA.**

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, as Propostas de Vendas apresentadas observando a seguinte ordem:

- a) *Agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;*
- b) *Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;*
- c) *Assentamentos da reforma agrária;*



- d) *Grupos de Mulheres;*
- e) *Produção agroecológica ou orgânica.*

9.2. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

9.3. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

10. LIMITE DE VENDA

10.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAB - COMPRA INSTITUCIONAL, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar, por órgão comprador, na modalidade compra institucional, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAB, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea b do Decreto nº 10.880/2021.

10.2. O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade compra institucional, observados os limites por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, alínea b) do Decreto nº 10.880/2021.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na Avenida Jequitaia, s/n.º – Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia – Bairro Comércio – Telefone (71) 3254 5428 - CEP: 40.015-902, em até 48horas após a sua convocação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

11.2. O prazo para entrega das amostras poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo prazo inicialmente concedido, mediante pedido justificado do fornecedor.

11.3. A não apresentação das amostras ou apresentação em desacordo com os requisitos exigidos poderá acarretar a desclassificação da proposta.

12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. O local e a periodicidade de entrega estão detalhados no **ANEXO I – Projeto Básico, do Edital.**

12.2. O gênero alimentício, que constitui o objeto a ser licitado, deve ser fornecido de forma parcelada, em estrita observância às especificações do **ANEXO I.**

12.3. O gênero alimentício adquirido deve ser entregue trimestralmente ou ainda conforme necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido via Fax e/ou E-mail, atestado pela respectiva nota de empenho. O local de entrega fica na Avenida Jequitaia, s/n.^o – Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia – Bairro Comércio – Telefone (71) 3254 5428 - CEP: 40.015-902.

12.4. O produto deve estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.5. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

12.6. O recebimento definitivo ficará a cargo do setor requisitante e acontecerá em até 5 (cinco dias) após o recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

12.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.8. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes no Projeto Básico.

12.9. Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas, eles serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.5. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 11, Decreto nº 10.880/2021).

14. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. Os alimentos adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, consoante artigo 5º, Inciso IV, alínea a e b, do Decreto nº 10.880/2021 e artigo 4º da Resolução nº 84 do GGPAA/2020.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

14.3. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES E DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS:

15.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

15.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

15.5. Comunicar ao **Órgão**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.6. Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar o chamamento público, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

15.7. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência do Chamamento Público, se for o caso.

15.8. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto do Chamamento Público, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/1996.

15.9. Sujeitar-se à fiscalização quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

15.10. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.11. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a **Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia**.

15.12. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. As atribuições de gestão e fiscalização estão inseridas no Projeto Básico, no item 11 – Atribuições da Contratada, Anexo I do Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;

17.2.3.1. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.3.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.3.3. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser obtido junto à Comissão Especial de Licitação da **Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia**, no Auditório, Edifício Sede, em Salvador-BA, no horário de 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail pregoeiro.ba.samf@economia.gov.br e publicado Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no Portal de Compras da Agricultura Familiar www.comprasagriculturafamiliar.gov.br

18.2. O resultado deste Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial da União e no Portal de Compras da Agricultura Familiar www.comprasagriculturafamiliar.gov.br

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de Contrato, conforme modelo do **ANEXO II** a este Edital.

18.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente licitação, e do contrato, serão dirimidas pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, segundo a legislação de regência, as normas do presente Edital, as cláusulas contratuais e pelos preceitos



de direito público. E, ainda, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666 de 1993.

18.5. Para dirimir, na esfera judicial, quaisquer questões oriundas da presente licitação, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado da Bahia.

18.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

18.6.1. Anexo I – Projeto Básico e seus anexos

18.6.2. Anexo II – Minuta do Contrato

Salvador, de 2022.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro
Superintendente Regional de Administração/SRA/ME/BA



ANEXO I PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO

1.1 Aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO E CAFÉ TORRADO EM GRÃOS produzido por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional no âmbito do Programa Alimenta Brasil – PAB, através de dispensa de licitação - Chamamento Público, com fulcro no Decreto nº 10.880/2021, Lei 14.284/2021, Decreto nº 8.473/2015, para atender à demanda dos agentes públicos lotados na Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, conforme especificações, quantidades e demais exigências do presente Projeto Básico e seus Anexos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com o objetivo de comprar CAFÉ produzido por agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, por meio deste Projeto Básico, lança chamamento público por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil – PAB, para atender à demanda específica de consumo de café na Avenida Jequitaia, s/n.º Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia e Órgãos Jurisdicionados.

2.2 Em substituição ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tratado pelo art. 19 da Lei nº 19 da Lei 10.696, de 02/07/2003, foi instituído o Programa Alimenta Brasil (PAB), pelo art. 30 da Lei nº 14.284, de 29/12/2021 e Decreto 10.880/2021, sendo "o novo programa de aquisição de alimentos do Governo Federal e tem como finalidades, dentre outras, promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar e promover a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento e à industrialização de alimentos e à geração de renda, como também, promover o abastecimento alimentar, por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, em âmbito municipal, estadual e distrital, inclusive nas áreas abrangidas por consórcios públicos.

2.3 Nesse sentido, assim como no antigo PAA, no âmbito do Programa PAB foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos ao Programa mediante dispensa de licitação, nos termos dos art. 32 ao 34 da Lei nº 14.284/2021. Sendo assim, indicado no art. 33, inciso V, Lei 84.284/21, bem como, no art. 17, inciso V, do Decreto nº 10.880/2021, a modalidades a



ser executada pelo órgão, é através de : "compra institucional: compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação dos beneficiários consumidores" e em complemento as definições encontradas no art. 4º da lei 10.880/2021.

2.4 Diante do exposto no art. 43 da lei 14.284/2021, segundo o qual os normativos infralegais compatíveis que disciplinam o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, devem permanecer em vigor, como também, o Decreto nº 10.880/2021 indica que compete ao Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil definir, a forma de funcionamento das modalidades do Programa (art. 21, Inciso I/ 10.880/21), o que inclui, presumidamente, o detalhamento do procedimento chamamento público, e embora tal regulamentação ainda não tenha sido implementada, para evitar sustação da execução da política pública e cumprindo a regra do art. 43/lei 14.284/21, adotaremos para a modelagem do procedimento de escolha dos fornecedores (chamamento público), a recepção, no que couber, do Decreto 10.880/2021, da Lei 14.284/2021, da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, da Lei nº 11.326/2006, dentre outros normativos vigentes, alterações, com dispensa do procedimento licitatório. Ressalta-se que, o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, estabelece que o percentual mínimo de 30% de total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

2.5 As compras públicas servem não apenas para o suprimento das necessidades de funcionamento da Administração Pública, mas também como uma forma de aplicar recursos públicos para apoiar segmentos da sociedade considerados vulneráveis ou estratégicos para a economia nacional, tornando-se instrumento de geração de emprego e renda e desenvolvimento local. A modalidade Compra Institucional trata-se de um instrumento que, por um lado, visa garantir a segurança alimentar e nutricional da população, que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade; e, por outro, utiliza -se do poder de compra do Estado para promover o desenvolvimento econômico e sustentável ampliando o acesso a mercados para os produtos da agricultura familiar.

2.6 A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades e por sua dispersão geográfica, um número maior de agricultores são beneficiados, incluindo comunidades mais distantes das grandes cidades e dos grandes centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda também nessas regiões, oferecendo melhores condições para quem vive no campo. Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a agricultura familiar também se sobressai por



adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

2.7 Sabe-se que é proposta para as compras públicas garantir a seleção da proposta mais vantajosa, além da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Entende-se que a proposta mais vantajosa não implica menor preço, não devendo as compras governamentais serem decididas apenas levando em conta o ponto de vista financeiro, sem que sejam considerados aspectos como qualidade, durabilidade, gastos com manutenção, custo de operação, além, é claro, da variável ambiental, entre outros.

2.8 Ressalta-se que a normatização que instituiu a modalidade de Compra Institucional do PAB guarda consonância com o regramento geral entabulado na Lei nº 8.666/93. Seguindo a cadeia normativa, a Lei Federal nº 14.284/2021, Decreto nº 10.880/2021, criou o permissivo da aquisição de produtos diretamente dos beneficiários produtores, por dispensa de licitação, no âmbito do PAB.

2.9 A fonte orçamentária necessária ao atendimento do objeto desta proposta de chamada pública ocorrerá à conta do Orçamento Geral da União.

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Constitui público beneficiário a serem atendidos pela Contratada os agentes públicos, sediados na SRA/ME/BA e Órgãos Jurisdicionados.

4. META

4.1 Ofertar aos agentes públicos da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, sediados na Avenida Jequitaia, s/n.º, Bairro Comércio – Salvador/Bahia, CAFÉ (duas) vezes ao dia.

5. TABELA DO PRODUTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto	Demand Trimestral	Demand Anual	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Médio Total Anual (R\$)
01	Café Torrado e moído, 100% arábica	600 kg	2.400 Kg	R\$33,70	R\$80.880,00
02	Café Torrado em grãos, 100% arábica	37,50 Kg	150 Kg	R\$36,78	R\$5.517,00



5.1 Café torrado e moído as especificações são: Café 100% Arábica. O produto deverá conter, a critério do fornecedor, selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica ou comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador conforme preceitua Decreto nº 6.323/2007, que regulamentou a Lei nº 10.831/2003, em pó homogêneo, torrado e moído, em embalagem almofada de 250 g em fardos de 20 unidades e/ou 5kg, com validade mínima de quatro (4) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar acondicionadas em fardos, envolvidos por papel pardo ou em caixas de papelão. É obrigatório constar ainda em cada embalagem: Nome do produtor, data da moagem e data de validade. Com selo da Agricultura Familiar desse produto e documentos que comprovem a autenticidade. Apresentar documentos de autorização de produção do produto, conforme legislação para o item.

5.2 Café torrado em grãos as especificações são: Café 100% Arábica. O produto deverá conter, a critério do fornecedor, selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica ou comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador conforme preceitua Decreto nº 6.323/2007, que regulamentou a Lei nº 10.831/2003, em grãos homogêneos, torrado, em embalagem de 1kg, com validade mínima de quatro (4) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar acondicionadas em fardos, envolvidos por papel pardo ou em caixas de papelão. É obrigatório constar ainda em cada embalagem: Nome do produtor, data da moagem e data de validade. Com selo da Agricultura Familiar desse produto e documentos que comprovem a autenticidade. Apresentar documentos de autorização de produção do produto, conforme legislação para o item.

6. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de chamamento público, oriundos, de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, destinados ao fornecimento de café torrado e moído e café torrado em grãos da agricultura familiar para os agentes públicos definidos no item 3 deste Projeto Básico.

6.2 Para fins desta aquisição serão considerados fornecedores os agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

6.3 Os itens apresentados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.4 Será assegurado aos fiscais técnicos da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, o direito de inspecionar as instalações das cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.



7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O café torrado e moído e café torrado em grãos, objeto deste Projeto Básico, foi previsto para o atendimento aos agentes públicos do Ministério da Economia e Órgãos Jurisdicionados, conforme público beneficiário descrito no item 3.

7.2 O contrato será efetuado com entregas definidas conforme Item 9 deste Projeto Básico.

7.3 O Café deverá atender as especificações constantes neste Projeto Básico, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.4 Os produtos objeto deste Projeto Básico devem ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares e demais beneficiários vinculados formalmente à Organização Proponente.

7.5 Os produtos objeto deste Projeto Básico devem ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias após a data da efetiva entrega dos produtos.

7.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar; por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) por organização fornecedora, observados os limites por unidade familiar, por ano civil, por órgão comprador.

7.7 No preço ofertado deverão estar previstos todos os gastos relacionados ao transporte e entrega do café, bem como, o pagamento de impostos e demais encargos que eventualmente incidam sobre o fornecimento do gênero alimentício.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado pelo Ministério da Economia, por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento e aceite dos produtos (certificação de sua qualidade).

8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do art. 24 da Lei. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 8.666, de 1993.

8.3 O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, emitida pelo Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Rural, fornecedor, com atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão da entrega dos produtos.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues trimestralmente ou ainda conforme necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias na Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, localizada na Avenida Jequitaia, s/n.º – Bairro Comércio – CEP 40.015-



902 - Salvador-BA, ou em outro local a ser definido posteriormente pela Administração.

10. RECEBIMENTO E VISTORIA DOS ALIMENTOS

10.1 A contratada fica obrigada, no ato da entrega a colher a assinatura e identificação de servidor encarregado pelo recebimento provisório do material em documento específico - Termo de Recebimento Provisório (Anexo III, do Projeto Básico do Edital), que deverá ser preenchido na íntegra.

10.2 O recebimento não exclui as responsabilidades do vencedor contratado estabelecido pela legislação ou pelo Contrato.

10.3 O acompanhamento técnico da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da SRA/ME/BA.

10.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5 A Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, decorridos até cinco (5) dias do recebimento provisório, realizará o recebimento definitivo do insumo, por fiscal contratual designado, por meio do preenchimento do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV do Projeto Básico do Edital).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- c) Substituir, as suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Compra;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Indicar responsável por sanar dúvidas relacionadas ao café, forma de preparo, composição, etc.
- h) Informar a contratante, a cada 30 dias, os valores pagos a cada um dos beneficiários fornecedores;



i) Manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.

j) Providenciar o treinamento e orientação da equipe de copeiragem da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, visando capacitar quanto à maneira adequada para preparo, armazenagem e acondicionamento do café fornecido.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, na qualidade de Contratante, deverá:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste Projeto Básico;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

12.1.3 Emitir Notas de Empenho prévio para custear a despesa do Contrato;

12.1.4 Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s), a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

12.1.5 Atestar Notas Fiscais e Termos de Recebimento que comprovam a entrega dos produtos;

12.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

12.1.7 Notificar por escrito a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.8 Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

12.1.9 O pagamento à Contratada será efetuado pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia; e

12.1.10 Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.2 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL



13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

14.1 A orçamentária necessária ao atendimento do objeto desta proposta de chamamento público ocorrerá à conta do Orçamento Geral da União.

15. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

15.1 Integram o presente Projeto Básico, como parte indissolúvel, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Especificações e quantitativos por item		
ANEXO II	Minuta da proposta de venda		
ANEXO III	Termo de Recebimento Provisório		
ANEXO IV	Termo de Recebimento Definitivo		
ANEXO V	Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras		
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para beneficiários fornecedores		
ANEXO VII	Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados		
ANEXO VIII	Declaração Referente a Emprego de Menores Empregador - Pessoa Jurídica/Pessoa Física		

16. FONTE DE INFORMAÇÃO

Serviços de Suprimentos da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia.

Encaminhe-se a apreciação e aprovação do Senhor Superintendente Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, o presente Projeto Básico, em atendimento às determinações contidas no Inciso II do Artigo 8º do Decreto nº 10.024/19.

Daniele Moreira de Andrade Santos
Chefe DRL/SRA/ME/BA/Substituta

Aprovo o presente Projeto Básico de acordo com as determinações contidas no Inciso II do Artigo 8º do Decreto nº 10.024 de 20/09/2019.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro
Superintendente Regional de Administração/SRA/ME/BA



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO POR ITEM

Para fins do disposto neste Projeto Básico a que se refere para cada produto foi estabelecido um item com suas respectivas quantidades a serem entregues pela contratada, observando:

1. Os ofertantes devem oferecer propostas para a quantidade total ou parcial de cada item, podendo contemplar um ou mais itens;
2. A quantidade de produto pode ser oferecida pela contratada em mais de uma embalagem, desde que a soma das quantidades não seja inferior aos valores estabelecidos para produto e;
3. A tabela abaixo indica os produtos que irá compor a chamada pública, bem como quantidades totais a serem entregues pela Contratada.

TABELA DOS PRODUTOS

Item	Produto		Demandas Trimestral	Quantidade Total Anual	Preço de Referência
01	Café torrado e moído	Prédio 1	xxx kg	xxx Kg	
02	Café torrado em grãos	Prédio 1	xxx Kg	xxx Kg	



ANEXO II

PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL – PAB

Identificação da Proposta de Atendimento ao Chamamento Público n.º
/2022

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

A – ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA/BENEFICIARIO FORNECEDOR

1. Nome do Proponente (conforme registrado no CNPJ)/(CPF)	2. CNPJ/CPF	3. N.º da DAP Jurídica/N.º da DAP Física
4. Nome Fantasia		
5. Endereço completo		
6. Região Administrativa/Município e Estado	7. CEP	8. DDD/Fone
9. Nome do representante legal.	10. CPF	11. E-mail
12. Banco	13. N.º da Agência	14. N.º da Conta Corrente

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome Completo	2. CPF	3. N.º da DAP
1			
2			
3			

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

A Entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas no Chamamento Público n.º __/2022, apresenta sua proposta para a venda dos produtos a seguir listados, com o registro das suas



quantidades, prazos e respectivos preços, para entrega na Unidade Armazenadora indicada pela adquirente até o dia ___/___/2022.

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/ Unidade	6. Valor Total
1	Nome				
	Nº DAP				Total agricultor
2	Nome				
	Nº DAP				Total agricultor
3	Nome				
	Nº DAP				Total agricultor
Total da proposta					



ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO N° _____

Eu, _____, (nome completo sem abreviações)

CPF n°, _____, Funcionário da(o)
_____ (informar a Secretaria,

Município ou órgão). Estado: _____, ocupante do
cargo de: _____ -

(sigla) (informar a qualificação)

declaro para os devidos fins de direito, que recebi os produtos abaixo
relacionados, conforme Nota Fiscal n° _____ no valor total
de R\$ _____ através da Transportadora
_____, nesta data.

Produto	Quantidade

(preencher as quantidades, marcando “zero” nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

_____, de _____ de _____

(informar município e data)

Assinatura: _____

(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: _____

1^a via: Empresa - 2^a via: Destinatário



ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO N° _____

Eu, _____,

(nome completo sem abreviações),

CPF n° _____,

SIAPE: _____

Declaro para os devidos fins de direito, que recebi em caráter definitivo, os produtos abaixo relacionados, conforme Nota Fiscal n° _____ no valor total de R\$ _____ através da Transportadora _____, nesta data.

Produto	Quantidade

(preencher as quantidades, marcando “zero” nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

_____, de _____ de _____

(informar município e data)

Assinatura: _____

(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: _____

Referência: Processo n° _____ SEI n _____



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____, representante da _____ Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

Assinatura



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMAMENTO PÚBLICO N° _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome da Organização Fornecedor)

_____ CNPJ
nº _____, DAP jurídica nº _____

_____ com sede _____

_____, neste ato representado(a) por (nome do representante
legal de acordo com a Proposta de
Venda) _____, portador (a)
da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____,
nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle
do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL /
ÓRGÃO COMPRADOR, referente à sua produção, considerando os dispositivos
da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e suas alterações, do Decreto nº 10.880, de
02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020, e
suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _____/_____/_____

_____ Assinatura



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CHAMAMENTO PÚBLICO N° _____/_____

.....;....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

CHAMAMENTO PÚBLICO N° _____/_____

....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/2022, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELA** Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, **E A EMPRESA**

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, com sede na _____, em Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, o(a) Senhor(a), nomeado(a) pela Portaria nº ___, publicada no Diário Oficial da União de ___, inscrito(a) no CPF sob nº ___, portador(a) da Carteira de Identidade nº ___, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ o nº _____, estabelecida no_____, CEP_____, neste ato representada por _____, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ___, em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº _____** e em observância às disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa Alimenta Brasil – PAB, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, alterações; na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 84, publicada no DOU de 14 de agosto de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº XX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO E CAFÉ TORRADO EM GRÃOS, produzido por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa Alimenta Brasil – PAB, com fulcro na Lei nº 14.284/2021, Decreto nº



10.880/2021, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 8.473/2015, alterações, e Resolução GGPA n° 84/2020, para atender à demanda dos agentes públicos lotados na Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, conforme especificações, quantidades e demais exigências estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Chamamento Público identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Produto	Demandas Trimestral	Demandas anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
01	Café torrado e moído	_____ Kg	2.400 Kg	_____	_____
02	Café torrado em grãos	_____ Kg	150 Kg	_____	_____

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de R\$ _____ (12) meses contados da data de assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte: _____



Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

4.1.1 Para tanto, foi emitida a nota de empenho de n.º/.....

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO



15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador/Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador-BA, _____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE
SRA/ME/BA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
Denominação da Contratada
CONTRATADA